



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Projeto de Lei do Executivo n. 030/2019, protocolado nesta Casa de leis em 16 de maio de 2019, às 14h e 36min;

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o projeto de lei n. 030/2019, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, de remanejamento de recursos do orçamento municipal para atender demandas dentro do período orçamentário a que se refere o projeto. Portanto, no meu entendimento, todo investimento pode e deve ser fiscalizado pelo Legislativo, mas para que haja o investimento por parte do Poder Executivo, se faz necessária a autorização Legislativa.

Especificamente, o projeto em análise refere-se a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de 240,000.00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo:

90,000.00 (noventa mil reais), para investimento no Fundo Municipal de Ensino Fundamental;

100,000.00 (cem mil reais), para investimento no Fundo Municipal de Ensino Infantil – EMEIS;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO	DATA: 27/05/2019	
00433/2019	HORA: 10:36	
Requerimento Legislativo 2 ao Projeto de Lei 30/		

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 030/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

50,000.00 (cinquenta mil reais) para manutenção do Departamento de Meio Ambiente.

No meu entendimento a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para ser deliberada.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 030/2019, de autoria do Poder Executivo, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Relator